

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
5,4,04
às 1610 horas
[Handwritten signature]

MENSAGEM N.º 015, DE 05 DE ABRIL DE 2004

Exma. Sr.^a

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

*A C.L.D.R. com cópia aos
Vereadores Rose Araújo, Elza Me-
ria, Ivair Machado e Janderlan
Perpétuo,
Ubá-MG, 05/04/04.*

[Handwritten signature]
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhora Presidente,

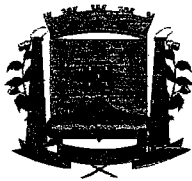
Tenho a honra de oferecer à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, por intermédio de V.Ex.^a, o Projeto de Lei anexo, que “desafeta bem público e autoriza o Município de Ubá, por intermédio da Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social, a conceder o seu uso à Associação de Moradores do Residencial Deputado José Pires da Luz, desta cidade”.

Os conselhos e as associações comunitárias são dos meios mais eficazes de participação do morador na administração de sua cidade, através da reivindicação e fiscalização de obras e serviços públicos indispensáveis ao bem-estar de seu bairro. Muitas vezes, mais do que um parceiro da Administração Pública, o órgão comunitário é o verdadeiro responsável por muitas melhorias de um lugar, devendo, por isso, ser incentivado e fortalecido.

A construção dos salões comunitários é, portanto, um meio de fazer com que as comunidades de nossos bairros sejam cada vez mais articuladas, de forma a se permitir, cada vez mais, a participação popular na aplicação dos recursos públicos.

Assim, consoante experiências anteriores, ofereço aos Senhores Vereadores, hoje, a presente matéria, que pretende possibilitar a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Bom Pastor a construção de sua sede.

*Devolvido ao Senhor Prefeito, através do
DF.CMU.451/2004, em atendimento a solicitação pelo
Of. 049/PCS/2004. Ubá-MG, 15/06/2004.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO


Com o contrato de Concessão, o Município transfere à Associação de Moradores a posse de uma área de 294,60m² (duzentos e noventa e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), situada na Av. Rubens Baião, indicada no *croquis* anexo.

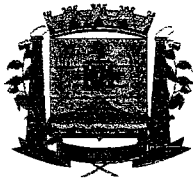
A área, como os Senhores Vereadores podem perceber pelo *croquis*, é uma extensão da Rua Dr. Erasmo Furtado de Mendonça, atualmente sem perspectiva de expansão. É, entretanto, área muito pequena e constituída de espaço para apenas um lote, de uso ideal para a associação comunitária local.

A redação do Contrato de Concessão de Uso segue o modelo padronizado que vem sendo adotado pelo Município junto a outras entidades comunitárias, consoante minuta anexa ao Projeto de Lei.

Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, invocando à sua tramitação a urgência de que trata o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 029/04
(Ref.: Mensagem n.º 015, de 05-04-2004)

Autoriza o Município a conceder o uso de bem público à Associação de Moradores do Residencial Deputado José Pires da Luz.

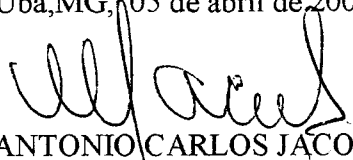
Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original uma área de 294,60m² (duzentos e noventa e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), localizada na Av. Rubens Baião, entre os lotes 17 da Quadra F e 01, da Quadra A, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal.

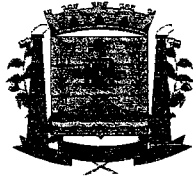
Art. 2º Fica o Município de Ubá, por sua Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social, autorizado a celebrar contrato de concessão de uso da área descrita no At. 1º com a Associação de Moradores do Residencial Deputado José Pires da Luz.

Art. 3º A redação do Contrato de Concessão de Uso de que trata o Art. 1º é a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de abril de 2004


ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º _____

Que, entre si, celebram o

MUNICÍPIO DE UBÁ

e a

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL DEPUTADO JOSÉ PIRES DA LUZ**

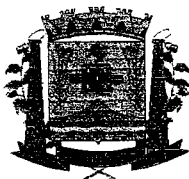
Aos dias do mês de do ano, de um lado, como Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE UBÁ, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, centro, em Ubá-MG, CNPJF n.º 18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito, Dr. Antônio Carlos Jacob, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Rua Farmacêutico Geraldo Alves do Valle, 523, portador do CPF n.º 281.840.096-15, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL DEPUTADO JOSÉ PIRES DA LUZ, entidade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede nesta cidade, CNPJ n.º, representada por seu presidente, (.....), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, a reger-se mediante as cláusulas a seguir expressas:

I – DO OBJETO:

O objeto da presente Concessão de Uso é uma área com 294,60m² (duzentos e noventa e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), integrante do patrimônio público municipal, localizada na Av. Rubens Baião, entre os lotes 17 da Quadra F e 01, da Quadra A, nesta cidade, caracterizada no *croquis* anexo ao presente Contrato.

II – DO PODER CONCEDENTE:

O Município de Ubá, por este instrumento, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior à Associação de Moradores do Residencial Deputado José Pires da Luz, nas condições estabelecidas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

III – DO CONCESSIONÁRIO:

A Associação de Moradores e Amigos do Bairro Bom Pastor , por este instrumento, aceita a concessão de uso que lhe é outorgada, e assume, perante o Poder Concedente, os seguintes compromissos:

3.1 – manter no terreno objeto da concessão de uso o seu salão ou centro comunitário destinado a abrigar a sua sede e os eventos de interesse de sua comunidade;

3.2 – não utilizar o imóvel para atividades político-partidárias;

3.3 – não iniciar qualquer construção ou serviço que descaracterize o imóvel sem a necessária aprovação dos respectivos projetos pelos setores técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Ubá;

3.4 – zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;

3.5 – não transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob qualquer pretexto.

IV – DO PREÇO:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

V – DO PRAZO:

O presente Contrato de Concessão de Uso vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula Sexta.

VI – DA RESCISÃO:

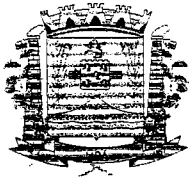
O Presente Contrato de Concessão de Uso será rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por descumprimento de qualquer de suas cláusulas por parte do Concessionário;

III – se e quando extinta a Concessionária;

IV – Se e quando se verificar a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 05 (cinco) meses consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

VII – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, independente de autorização legislativa.

VIII – DAS OBRAS E MELHORIAS:

As obras e melhorias que forem feitas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, independente de seu executor, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando o Município de Ubá desobrigado de qualquer pagamento, inclusive a título de ressarcimento.

IX – DO FORO

As pendências que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro..

E, assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, ...

